



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 973 / 2004

DE 30 / 06 / 2004

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Júlio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 973, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ÀS
CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE INDICA E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida recomposição salarial, na base de 5% (cinco por cento), para todas as categorias funcionais integrantes do Poder Executivo Municipal, sem nenhuma exceção, desde que a contrapartida remuneratória ora estabelecida ultrapasse o piso salarial consolidado.

Art. 2º - A majoração é extensiva, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento), a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 3º - Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 30 DE JUNHO DE 2004.**

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2004.

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ÀS
CATEGORIAS FUNCIONAIS QUE INDICA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica concedida recomposição salarial, na base de 5% (cinco por cento), para todas as categorias funcionais integrantes do Poder Executivo Municipal, sem nenhuma exceção, desde que a contrapartida remuneratória ora estabelecida ultrapasse o piso salarial consolidado.

Art. 2º - A majoração é extensiva, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento), a todos os cargos de confiança, de provimento em comissão, da grade institucional do Poder Executivo.

Art. 3º - Os reajustamentos ora estabelecidos não são aplicáveis aos patamares remuneratórios dos cargos ocupados por agentes políticos, cuja iniciativa é originária e privativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 29 DE JUNHO DE 2004.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente